



Sessão de 04/08/2015

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais.
Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário
Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

**ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2015 NO AUDITÓRIO
“PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-023397/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Legados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração), Cândido Spinola Alvarenga Junior (Secretário Geral de Administração Substituto), Antônio de Arimatéia (Diretor Técnico Legislativo de Departamento), Edna M. S. Cymbaum (Diretora Técnica Legislativo de Divisão) e Rogerio R. L. Cisi (Agente Técnico Legislativo Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia da informação, para manutenção e atualização tecnológica de aplicativos corporativos, referentes a até 25.694 horas técnicas, de forma a atender à arquitetura definida de integração de reuso ou da migração dos sistemas legados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-02-11. Contrato celebrado em 10-06-11. Valor – R\$2.751.164,84. Termo de Recebimento Provisório de 05-01-12. Termo de Recebimento Definitivo de 06-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

02 TC-014143/026/14

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Legados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração), Cândido Spinola Alvarenga Junior (Secretário Geral de Administração Substituto), Antônio de Arimatéia (Diretor Técnico Legislativo de Departamento), Edna M. S. Cymbaum (Diretora Técnica Legislativo de Divisão) e Rogério R. L. Cisi (Agente Técnico Legislativo Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia da informação, para manutenção e atualização tecnológica de aplicativos corporativos, referentes a até 19.411 horas técnicas, de forma a atender à arquitetura definida de integração de reuso ou da migração dos sistemas legados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-023397/026/11). Contrato celebrado em 08-02-12. Valor – R\$2.078.423,20. Cartas de Fiança. Termo de Recebimento Provisório de 02-01-13. Termo de Recebimento Definitivo de 01-02-13. Devolução das Cartas de Fiança. Execução Contratual.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-032561/026/10

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo em Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Jacob Szejnfeld (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e radiologia, visando o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde do SUS/SP.

Em Julgamento: Convênio firmado em 12-01-09. Valor - R\$25.068.000,00. Termo Aditivo celebrado em 12-01-09. Termos de Retirratificação celebrados em 28-04-09 e 31-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicado(s) em 19-07-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): José Roberto Manesco, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vitorino Francisco Antunes Neto, Jorge Eluf Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-029670/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Congregação Santa Catarina.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Maria Gregorine (Diretora Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-10, 30-07-13 e 23-05-14.

Exercício: 2008.

Valor: R\$14.050.798,14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016375/026/11 e TC-022354/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

05 TC-027368/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado), Vitória Daniela Bousso (Diretora Executiva) e Selim Harari (Diretor Administrativo Financeiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-11 e 30-01-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$3.037.103,33.

Advogado(s): Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Helga A. Ferraz de Alvarenga e outros.

Acompanha(m): Expediente(S): TC-025256/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cláudia Távora Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

06TC-004276/989/14 (ref. TC-003796/989/14)

Recorrente(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP – FAEPA – Diretor Científico – Geraldo Duarte.

Assunto: Admissão de pessoal da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP – FAEPA, no exercício de 2013.

Responsável(is): Sandro Scarpelini, Geraldo Duarte, Rui Alberto Ferriani e Silvana PischiotinPeroni.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou legais, com recomendações, os atos de admissão, determinando os respectivos registros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

07 TC-027665/026/08

Recorrente(s): Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, no exercício de 2007.

Responsável(is): José Sylvio Xavier (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-02-11, que julgou irregulares os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Daniela D'Ambrósio, Débora de Assis Pacheco Andrade, Guilherme Amorim Campos da Silva, Ana Paula Simão e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08TC-004351/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Universidade de São Paulo - USP.

Responsável(is): Luiz Carlos Quadrelli, Rodrigo Garcia e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretários de Estado) e João Grandino Rodas (Reitor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.003.792,17.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-008365/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente Interino), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Repasse de recursos financeiros para auxílio-moradia a 300 famílias no Município de Embu, correspondente a R\$250,00 mensais por família, pelo período máximo de 3 anos ou até que as unidades habitacionais que venham a ser construídas sejam finalizadas, o que ocorrer primeiro.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 29-05-12, 10-09-13 e 29-05-14.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Abreu Fernandes Zaorobe outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

10 TC-020263/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratante:Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente -
Fundação CASA.

Contratada:Associação Padre Leonardo Nunes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Berenice
MariaGiannella(Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto:Transferência de recursos à conveniada destinados à cooperação no
atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de
internação e internação provisória.

Em Julgamento:Termo de Retirratificação de 01-06-12. Termo de Aditamento e
Retirratificação de 01-02-13. Termo de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação de
02-05-13. Termo de Aditamento e Retirratificação de 30-08-13. Termo de Aditamento e
Retirratificação de 01-11-13. Termo de Prorrogação e Retirratificação de 02-05-14. Termo
de Aditamento e Retirratificação de 01-08-14. Termo de Aditamento e
Retirratificação de 01-12-14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani
Nicolau.

Fiscalizada por:GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

11 TC-045089/026/08

Órgão Público Concessor:Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s):Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco
Matarazzo Sobrinho.

Responsável(is):João Sayad (Secretário de Estado) e Vitória Daniela Buosso
(Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas
apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque
Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 18-11-09.

Exercícios: 2007.

Valor: R\$900.000,00.

Advogado(s):Helga A. Ferraz de Alvarenga, Floriano de Azevedo Marques Neto e
outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizado por:GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

12 TC-042324/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.



Entidade(s) Beneficiária(s): Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.
Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado), Vitória Daniela Buosso (Diretora Executiva) e Selim Harari (Diretor Administrativo/Financeiro).
Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 21-05-10.
Exercício: 2008.
Valor: R\$ 7.575.206,48.
Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13 TC-000317/003/11

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Security Strategic Proteção Patrimonial Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves, Marco Antonio dos Santos e Ary de Lara Romêo (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior e Roberto Pagotto Júnior (Diretores Técnicos), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico), José Roberto Pacheco e Lúcio Esteves Júnior (Diretores Administrativos).

Objeto: Prestação de serviços especializados de vigilância, segurança física e patrimonial, armado e desarmado, com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito de áreas e edifícios de propriedade ou uso da SANASA, bem como os serviços de monitoramento digital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-01-11. Valor – R\$ 10.707.683,52. Termos de Aditamento celebrados em 25-01-12, 10-12-12, 10-12-12, 19-12-13 e 24-01-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009107/026/13.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

14 TC-020795/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Luis Cláudio Bili (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Creuza da Silva Calçada (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de pintura na rede de ensino do município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-05-13. Valor – R\$5.200.161,99.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-14.

Advogado(s): Duílio Rosano Júnior e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

15 TC-000090/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sales.

Contratada: Marcelo Antonio Rodrigues Eventos – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).

Objeto: Contratação de show artístico musical típico carnavalesco completo, com banda musical, para apresentação no evento Carnaval 2010.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-01-10. Valor – R\$49.334,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-13.

Advogado(s): Jouvency Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sustentação oral proferida em sessões de 16-06-15 e 30-06-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30-06-15.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

16 TC-000091/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sales.

Contratada: Piper Som Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).

Objeto: Contratação de uma dupla sertaneja para apresentação na Festa do Peão 2010.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-10. Valor – R\$55.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-13.

Advogado(s): Jouvency Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessões de 16-06-15 e 30-06-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30-06-15.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

17 TC-000092/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sales.

Contratada: Piper Som Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).

Objeto: Contratação de uma banda para apresentação na Festa do Peão 2010.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-10. Valor – R\$7.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-13.

Advogado(s): Jouvency Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessões de 16-06-15 e 30-06-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30-06-15.



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

18 TC-000093/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sales.

Contratada: Piper Som Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).

Objeto: Contratação de uma dupla sertaneja para apresentação na Festa do Peão 2010.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-10. Valor – R\$14.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-13.

Advogado(s): Jouvency Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessões de 16-06-15 e 30-06-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30-06-15.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

19 TC-000094/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Sales.

Contratada: Marcelo Antonio Rodrigues Eventos – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).

Objeto: Contratação de uma banda para apresentação no Baile do Hawái – Praia Torres – 2010.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-11-10. Valor – R\$15.790,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-13.

Advogado(s): Jouvency Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessões de 16-06-15 e 30-06-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30-06-15.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

20 TC-000095/008/13



Contratante: Prefeitura Municipal de Sales.
Contratada: Luiz Carlos Cestaro – ME.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Genivaldo de Brito Chaves (Prefeito).
Objeto: Contratação de uma banda e locação de equipamentos para apresentação no Reveillon na Praça Matriz.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$11.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-13.
Advogado(s): Jouveny Ribeiro e Eliana Regina Bottaro Ribeiro.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000658/008/15.
Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.
Sustentação oral proferida em sessões de 16-06-15 e 30-06-15.
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30-06-15.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

21 TC-001668/002/13
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Reginópolis.
Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP).
Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).
Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-14 e 12-11-14.
Exercício(s): 2012.
Valor: R\$210.821,89.
Advogado(s): Emerson de Hypolito, Fabrício Andrade dos Reis e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

22 TC-002134/002/12
Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Reginópolis.
Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista –



GEPRON.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13 e 05-09-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$55.795,65.

Advogado(s): Sandoval Aparecido Simas, Walter Luiz de Oliveira, Flávia Maria Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

23 TC-001669/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsável(is): Olavo Silva de Freitas e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-11-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$81.566,26.

Advogado(s): Emerson de Hypolito, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juares, Fabrício Andrade dos Reis e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

24 TC-000040/014/13

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Lorena.

Entidade(s) Beneficiária(s): GASE – Grupo de Assistência a Saúde e Educação (OSCIP)

Responsável(is): Marcelo Gonçalves Bustamante e Marco Antonio Souza Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-13 e 16-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: 1.890.000,00.



Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Dirceu Nunes Rangel e Felipe Macedo Costa.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

25 TC-000626/026/13

Câmara Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Roberto Camargo.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel e outros.

Acompanha(m): TC-000626/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

26 TC-000303/026/13

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Nelson Silva e Adilson BrasBallardini.

Período(s): (01-01-13 a 31-08-13) e (01-09-13 a 31-12-13).

Advogado(s): Marcelo Aparecido Decurcio.

Acompanha(m): TC-000303/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF - II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

27 TC-000613/026/13

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Décio Rodrigues Paz.

Acompanha(m): TC-000613/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



Resultado: REGULARES, COM RESSALVA.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

28 TC-001978/026/13

Prefeitura Municipal: Ituverava.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Walter Gama Terra Júnior.

Acompanha(m): TC-001978/126/13 e Expediente(s): TC-031403/026/14 e TC-043486/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

29 TC-001706/026/13

Prefeitura Municipal: Turiúba.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Antonio da Cunha.

Acompanha(m): TC-001706/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

30 TC-001850/026/13

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Carlos Alessandro Franco Borro de Matos.

Advogado(s): Luiz Nunes Pegoraro.

Acompanha(m): TC-001850/126/13 e Expediente(s): TC-000970/002/14.

Procurador(es) de Contas: Caio Augusto de Moraes Forjaz.

Fiscalizada por:UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.
DETERMINAÇÃO À FISCALIZAÇÃO.**

31 TC-001679/026/13

Prefeitura Municipal:Riolândia.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Sávio Nogueira Franco Neto.



Advogado(s): Emerson Leandro Correia Pontes e outros.
Acompanha(m): TC-001679/126/13 e Expediente(s): TC-000149/011/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

32TC-900001/181/04

Recorrente(s): Mário Silvando do Nascimento e José Tereza – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Pereira Barreto.
Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Pereira Barreto, para tratar da matéria relativa as despesas realizadas com os pagamentos irregulares oriundos da promoção funcional com padrão/referência diversa do devido, no exercício de 2004.
Responsável(is): José Tereza e Mário Silvando do Nascimento Presidente (Presidentes da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-12-13, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis à devolução dos valores envolvidos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93,acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-007632/026/06.
Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

33 TC-001640/007/08

Recorrente(s): Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Erival Telecomunicações, Comércio e Representações Ltda., objetivando a implantação de sistema de monitoramento urbano, através de circuito fechado de TV, interligando câmeras específicas instaladas nas vias públicas à central de monitoramento localizada no prédio da Diretoria de Divisão de Trânsito.
Responsável(is): Manoel Marcos de Jesus Ferreira (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-11, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Advogado(s): Luís Henrique Homem Alves e outros.
Acompanha(m): TC-000549/007/08.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

34 TC-000785/989/15 (Ref. TC-001774/989/13)

Recorrente(s): Evanildo Donizete Montagnini – Ex-Prefeito do Município de Restinga.
Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Restinga, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Evanildo Donizete Montagnini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35TC-001388/010/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no exercício de 2008.

Responsável(is): Gilcimar Dantas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Jorge Alberto Galimberti e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

36 TC-029273/026/11

Recorrente(s): Oswaldo Dias - Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2010.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão por prazo determinado, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa.



Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-041645/026/09

Recorrente(s): Leonel Damo – Ex-Prefeito Municipal de Mauá.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2008.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) de Contas: RafaelAntonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

38 TC-000560/989/15 (ref. TC-002349/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá – Prefeita - Maria Antonieta de Brito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão por prazo determinado, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Cáfaró, Kátia Borges Varjão, Eliane Santos Barros e Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-005045/989/14 (ref. TC-002388/989/14)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Pradópolis – Presidente - Nelson Cândido de Souza.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Pradópolis, no exercício de 2013.

Responsável(is): Nelson Cândido de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-10-14, que julgou ilegal o ato de admissão para a vaga de Auxiliar de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Serviços Gerais, negando seu registro,acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável,multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Enzo Rodrigo de Jesus e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000937/005/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Representação formulada por Ramos Sales Construtora e Comércio Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 20/2010, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação e adequação da Unidade Educacional EMEIF “Juracy M. Peralta”.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-14, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-001791/008/07

Recorrente(s): Maurício de Mattos Piovezan - Ex-Prefeito do Município de Monte Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e Monte Castelo Empreendimentos e Construção Ltda., objetivando a execução de obras de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica no Jardim Bela Vista do Mirante.

Responsável(is): Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-02-12, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávia Velludo Veiga e Carlos Ernesto Paulino.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001373/004/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Júlio Mesquita e Associação Cultural de Júlio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Mesquita – Presidente - Cíntia Cristiane Pinho de Oliveira.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita à Associação Cultural de Júlio Mesquita, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Tirso Fernandes (Prefeito) e Cíntia Cristiane Pinho de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-14, que julgou irregular a prestação de contas no tocante às despesas consideradas impróprias à finalidade da subvenção social, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos, corrigidos com os juros cabíveis, proibindo a entidade beneficiada a receber novos repasses até que regularize as pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

43 TC-001214/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Concivi Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Luiz da Cruz (Secretário de Desenvolvimento Econômico).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Execução de obras para infraestrutura na área II do Parque Automotivo de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-08-11. Valor – R\$4.454.355,53. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

44 TC-001543/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Conchas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Organização Social: Instituto Moriah.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Odirlei Reis (Prefeito) e Antonio José Neder Mureb (Secretario Municipal de Saúde).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital Municipal de Conchas, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários dos Sistema Único de Saúde – SUS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 01-08-13.

Valor – R\$10.542.364,80.

Advogado(s):Julio César Machado e outros.

Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

45 TC-000143/026/13

Câmara Municipal:Porto Feliz.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara: Cláudio dos Santos.

Advogado(s):Antonio José Bazzo e outros.

Acompanha(m): TC-000143/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual:UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

46 TC-000189/026/13

Câmara Municipal:Vinhedo.

Exercício:2013.

Presidente(s)da Câmara: Rubens Donizeti Nunes.

Advogado(s):Rafael Francisco Carvalho e Kely Cristina Assis.

Acompanha(m): TC-000189/126/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael NeubernDemarchi Costa.

Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual:UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

47 TC-000395/026/13

Câmara Municipal:Atibaia.

Exercício:2013.

Presidente(s)da Câmara: Emil Ono.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acompanha(m): TC-000395/126/13 e Expediente(s): TC-020214/026/13, TC-023566/026/13, TC-031372/026/13 e TC-012726/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual:UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

48 TC-002407/026/12

Câmara Municipal:Ourinhos.

Exercício:2012.

Presidente(s)da Câmara: Edvaldo Lúcio Abel.

Advogado(s):Valdecyr José Montanari e outros.

Acompanha(m): TC-002407/126/12 e Expediente(s): TC-000697/004/13 e TC-000417/004/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por:UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

49TC-001707/026/13

Prefeitura Municipal: Turmalina.

Exercício:2013.

Prefeito(s): Fernanda de Menezes Andrea.

Acompanha(m): TC-001707/126/13 e Expediente(s): TC-000788/011/13, TC-000156/011/14 e TC-000265/011/14.

Procurador(es) de Contas:Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

50 TC-001862/026/13

Prefeitura Municipal:Rancharia.

Exercício:2013.

Prefeito(s):Marcos Slobodticov.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): TC-001862/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por:UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 TC-003161/003/07

Embargante(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Aliter Construções e Saneamento Ltda., objetivando a execução das obras de prolongamento do emissário da Vila Mimosa.
Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-003833/026/07

Recorrente(s): Celso Cresta – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro.

Assunto: Contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Celso Cresta (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's.

Advogado(s): Cristiano Vilela de Pinho, Wilton Luís da Silva Gomes, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e Rubens Catirce Júnior.

Acompanha(m): TC-003833/126/07 e Expediente(s): TC-012702/026/08.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

53 TC-001376/011/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Associação Comunitária de Assistência e Desenvolvimento Social de Mesópolis – ASCADM – Diva de Araujo Souza - Presidente e Leandro Aparecido Polarini – Prefeito do Município de Mesópolis.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Mesópolis à Associação Comunitária de Assistência e Desenvolvimento Social de Mesópolis – ASCADM, no exercício de 2007.

Responsável(is): Otávio Cianci (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados, ficando suspensa para novos recebimentos, consoante o artigo 103, do mesmo diploma legal, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, ao responsável Sr. Otavio Cianci, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-800301/430/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votorantim.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, para tratar da matéria referente a remuneração dos Secretários Municipais, no exercício de 2008.

Responsável(is): Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-13, que julgou irregulares os pagamentos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento dos valores atualizados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Henrique Leite Santos da Silva, João Carlos Xavier de Almeida e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, PARA O FIM DE EXCLUIR DO MONTANTE A SER RESSARCIDO A QUANTIA RECOLHIDA PELO INTERESSADO.

55TC-000364/002/10

Recorrente(s): José Antonio Marise – Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s):Flávia Maria Palavéri,Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Fiscalização atual:UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

56 TC-000672/004/11

Recorrente(s): Cornélio César Kemp Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Garça.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Garça, no exercício de 2010.

Responsável(is):Cornélio César Kemp Marcondes (Prefeito à época).

Em JulgamentoRecurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros,acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável,multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s):Julio Marcondes de Moura Neto e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-044249/026/13

Recorrente(s): Oswaldo Dias – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto:Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Mauá ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente “Cidade de Mauá”, no exercício de 2011.

Responsável(is):Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Enimar Espósito Martins (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de06-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, de conformidade com o artigo 36 do mesmo Diploma Legal, ficando até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103 da referida Lei.

Advogado(s):Ana Paula Ribeiro Barbosa, AlcemirFuzetto, Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

58 TC-000762/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Caconde.

Contratada: R. J. Villas Boas & Cia. Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos de Faria (Prefeito Municipal).

Objeto: Aquisição de combustíveis (álcool, gasolina e diesel) para atender a frota municipal.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-06-08, 18-08-08 e 14-04-09.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-04-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

59 TC-027059/026/11

Representante(s): Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Responsável(is): Celso de Almeida Lage (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação para fornecimento de cartões de refeição e alimentação para funcionários da Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-12 e 02-06-15.

Advogado(s): Fabrício Cobra Arbex, Benedicto Zeferino da Silva Filho, Ricardo Pagliari Levy, Renata de Almeida Faria, Roberto Zilsch Lambauer, Flavia Maria Palaveri, Paulo Loureiro de Almeida Campos e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006088/026/12.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: PROCEDENTE.

60 TC-000318/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso de Almeida Lage (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, por intermédio do sistema de cartões Visa Vale.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 02-06-15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

61 TC-000204/013/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Orlando Mengatti Filho (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Execução dos serviços de transporte regular de alunos, matriculados na rede pública de ensino e oriundos das zonas rural e urbana do Município de Araraquara, bem como viagens extracurriculares, por um período de 60 meses.

Em Julgamento: Licitação Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-01-12. Valor – R\$ 56.592.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada (s) no D.O.E de 20-04-12.

Advogado(s): Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Tatiane Aparecida Gregório do Nascimento, Vinicius de Moraes Felix Dornelas, Camila Aparecida Padua Dias, Beatriz Neme Ansara, Leonardo Lima Cordeiro, Amauri Feres Saad, Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



62TC-001579/007/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): APM do Cei Messias Mendes de Souza – Valor R\$108.285,00. APM do Cei/EMEI Profª Sanrina Nardi Marques – Valor R\$153.450,00. APM do Cei do Bairro Poiaras - Valor R\$45.910,00. APM do Cei João Bolinha – Valor R\$59.510,00. APM do Cei João Lino da Cruz – Valor R\$63.655,00. APM do Cei Leonor Mendes de Barros – Valor R\$92.070,00. APM do Cei Profª Aparecida Maria Pires de Meneses – Valor R\$87.950,00. APM do Cei Profª Celia Rocha Lobo – Valor R\$254.152,80. APM do Cei Profª Ester Nunes de Souza – Valor R\$90.645,00. APM do Cei Profª Maria Carlita Saraiva Guedes – Valor R\$126.355,00. APM do Cei Profª Regina Celia dos Santos Chapira Blaustein – Valor R\$84.590,00. APM do Centro de Educação Infantil Profª Honorina Pacheco Correa – Valor R\$ 158.586,00.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Sônia Maria Maximiliano, Maria de Fátima Nogueira da Rocha, Ana Claudia Pereira da Silva Zenko, Maria de Fátima dos Santos Carvalho, Lucimara Cristina Freitas, Gildete Cacique Costa Leandro, Dulcinéia Aparecida Vieira Gonçalves, Myrella Alcyone de Oliveira Fernandes, Telma Soares dos Santos Carmo, Solange de Fátima Cabanas Fassina, Samira Aparecida de Moura Gonçalves Leite e Jaqueline Antunes Soares (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-06-14.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.325.158,80.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

63TC-000857/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa da Criança de Ribeirão Branco.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Lucinei Paes de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$750.540,00.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

64 TC-000643/026/13

Câmara Municipal:Ouroeste.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara: Aparecida Maria da Silva Soares.

Advogado(s):João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha(m): TC-000643/126/13.

Procurador(es) de Contas:Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

RECURSO ORDINÁRIO

65 TC-041503/026/07

Recorrente(s): Marcelo de Souza Cândido – Prefeito do Município de Suzano.

Assunto:Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e aempresa Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda.,objetivando a prestação de serviços especializados no setor públicoconsistente na orientação e apoio à gestão governamental.

Responsável(is):Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em JulgamentoRecurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-14, que julgou irregulares os termosaditivos celebrados em 20-12-07, 24-09-08, 30-12-08, 24-09-09, 22-09-10 e 24-09-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV eXXVII, da Lei Complementar no 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s):Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual:GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

66 TC-001014/013/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araraquara – Prefeito -Alexandre Kopanakis e Marcos Robison Isidoro da Silva - Secretário daAdministração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e aempresa Fortin Segurança Patrimonial Ltda., objetivando a prestaçãode serviços de vigilância, compreendendo a vigilância armada e permanente,

Responsáveis: Alexandre Kopanakis (Prefeito) e Marcos RobisonIsidoro da Silva (Secretário da Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-03-13, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo aos responsáveis, multas individuais no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Vinícius de Moraes Felix Dornelas, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Fernando Gaspar Neisser, Alexandre Ferrari Vidotti e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014819/026/08.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

67 TC-000492/026/11

Recorrente(s): Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga - SEPREM.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Previdência Municipal de Itapetininga - SEPREM, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Jaime de Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-01-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Amélia de Oliveira.

Acompanha(m): TC-000492/126/11 e Expediente(s): TC-014489/026/13 e TC-015291/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

68 TC-024334/026/11

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Monte Mor, nos exercícios de 2005 a 2011.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027645/026/11, TC-018837/026/15, TC-019082/026/15, TC-020693/026/15, TC-020816/026/15 e TC-021328/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

69 TC-000191/019/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções, exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Responsável(is): Luis Gustavo Antunes Stupp (Prefeito).

Em JulgamentoRecurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que aplicou ao responsável,multa no valor de 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 4 de agosto de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL